



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Linhares  
*2º Promotor de Justiça Cível*

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Inquérito Policial nº 0043701677.20.11.0021.24.013 (GAMPES nº 2020.0023.8774-41) - Ref. ao autos nº 0008526-66.2020.8.08.0030.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício regular de suas atividades institucionais que lhe confere o art. 129, inciso I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

**VICTOR BRANDÃO MACHADO**, brasileiro,

Consta dos autos em anexo, que serviram de base para o oferecimento da presente, que no dia 23 de novembro de 2020, por volta das 17h40min, na Av. \_\_\_\_\_, nesta Comarca, o denunciado praticou maus-tratos contra um gato, utilizando uma gaiola como armadilha caseira e 3 (três) vergalhões para perfurá-lo.

O animal foi encontrado pela cunhada do denunciado, \_\_\_\_\_, que mora no mesmo prédio que ele e ouviu os gemidos do gato. Ele estava preso em uma gaiola, com um vergalhão na região da cabeça, atravessado entre a orelha e o olho, além de diversas perfurações no corpo e sinais de tortura.

entrou em contato com \_\_\_\_\_, que é conhecida por ser defensora dos animais no município de Linhares. Ela foi ao local e viu o gato com um pedaço de ferro atravessado entre a orelha e o olho. Além disso, eram visíveis outras perfurações em seu corpo. Havia no local espetos de churrasco amassados que também foram usados para ferir o felino. \_\_\_\_\_ fez imagens da situação em que o animal se encontrava e encaminhou para outras pessoas.

Ante os gritos de socorro, \_\_\_\_\_, vizinho, foi ao local e auxiliou \_\_\_\_\_ na retirada do gato da armadilha e também dos vergalhões que estavam perfurando seu corpo. Em seguida, levaram-no para tratamento veterinário.

Pouco depois, o denunciado encaminhou mensagem de texto para \_\_\_\_\_. Nela o autor do fato escreveu “em um ato de desespero, após ter procurado vizinhos e centro de zoonoses, fiz algo que não devia e posso responder por isso. Vou responder pelos meus atos e você responderá pelos seus. Vocês acham que a vida animal tem mais valor que a vida humana”.

Em seu depoimento, \_\_\_\_\_ informou que desde a noite do dia anterior em que o gato foi socorrido, qual seja, noite do dia 22/11/2020, estava ouvindo gritos de gato vindos da casa do denunciado. Ademais, na armadilha em que o gato estava preso, havia sangue já seco. Isso demonstra que o animal estava sendo torturado há muito tempo pelo autor do fato.

Em seu interrogatório realizado na investigação policial, o denunciado confessou o crime, alegando que o gato entrava em sua casa e urinava e defecava por todo o ambiente. Por isso, resolveu matá-lo. Fez uma armadilha e o capturou. Com um vergalhão, passou a dar estocadas no animal, acertando-o três vezes. Após um tempo, o gato parou de se mexer e o denunciado pensou que ele havia morrido

O gato foi socorrido e levado a uma clínica veterinária. Após alguns dias internado, ele recebeu alta e atualmente está sob os cuidados de \_\_\_\_\_ recebendo o nome de “Guerreiro”.

Assim agindo, o **denunciado VICTOR BRANDÃO MACHADO praticou o crime previsto no art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98**, razão pela qual requer o Ministério Público seja instaurada a competente ação penal, citando-o para responder a todos os termos da ação, até posterior julgamento.

Requer, ainda, o Ministério Público:

- a) a juntada de F. A. C. atualizada do denunciado;
- b) seja verificado se o denunciado responde a outras ações penais, inquéritos policiais ou quaisquer outros procedimentos de índole criminal e, em caso positivo, em que fase se

encontram, informando ainda se já foi anteriormente beneficiado pelos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95;

c) por fim, sejam intimadas/requisitadas as testemunhas adiante arroladas.

Esclarecemos que não foi oferecido o acordo de não persecução penal por não se mostrar como medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Nestes termos, pede deferimento.

Linhares, 13 de julho de 2021.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 - ]

2 -

3 -